RESOLUÇÃO Nº 01
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Altera a Resolução nº 05, de 09 de dezembro de 2016, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves"

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 36, 37, 39, 67, 80, 87, 91, 98, 103, 128, 130, 142, 146, 158, 163, 168, 169, 178, 185, 188, 241 e 245 e adicionados os Artigos 99, 100, 101 e 102 da Resolução nº 05, de 09 de dezembro de 2016, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves", passando a vigorarem com a seguinte redação:

(...)

Art. 36 - Ao presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Constituição do Município:

XI - determinar a leitura, pelo funcionário ou vereador secretário, das atas, **e pela Mesa Diretora dos** pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

(...)

Art. 37 - O Presidente da Câmara **votará nos seguintes casos:**

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário, excetuada a matéria constante da letra d) do inciso II do §1º do Art. 185.

(...)

Art. 39. Compete ao vereador secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores, anotando os comparecimentos e as ausências, **quando necessário**;

II – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos**, quando necessário**;

III – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

(...)

Art. 67 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar à contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será **duplicado** em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º - É de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das reuniões das comissões permanentes o prazo para apresentação de emendas individuais;

PUBLICADO
11 / novembro / 2024
Gilsinei Chaves
Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de C.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL CEL XAVIER CHAVES

§ 4º - As emendas elaboradas durante as reuniões das comissões permanentes e aprovadas por todos os membros presentes serão de autoria da própria comissão.

(...)

Art. 80 – Quando se tratar de veto, somente **poderá se pronunciar** a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **quando solicitada,** salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 79.

(...)

Art. 87 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I – Por motivo de saúde, **comprovada através de atestado médico apresentado até o dia da sessão ordinária subsequente à ausência**;

II – A serviço da Câmara Municipal delegada pela Mesa, pelo Presidente ou Plenário, devidamente formalizado;

III – Em virtude de falecimento de pessoas da família até o segundo grau;

IV – Até 08 (dias) dias consecutivos, em virtude de casamento;

V – 05 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho – licença paternidade nos termos do art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

VI – As ausências motivadas pelo comparecimento necessário à justiça, como parte, testemunha, jurado, entre outros, devidamente comprovado com a apresentação da Certidão da Justiça;

VII – Aprovação em Plenário de justificativa de ausência apresentada até o dia da sessão ordinária subsequente à ausência.

VIII – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa, sem recebimento de remuneração.

1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do **inciso VIII**.

§ 2º - Nas hipóteses **dos incisos I, III, IV, V, VI** as decisões do Plenário serão meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

(...)

Art. 91 – No caso de vaga ou licença de vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente respectivo.

§ 1º. A posse do suplente se dará **na sessão subsequente a data que tenha concedida a licença**, desde que o prazo da mesma não seja inferior a 5 dias;

§ 2º. O segundo suplente poderá assumir a vaga, desde que comprovada a impossibilidade do primeiro, e assim sucessivamente. Terminado o impedimento, o suplente preferido assumirá a vaga imediatamente.

§ 3º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL CEL XAVIER CHAVES

Art. 98 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão **fixados** pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Município de Coronel Xavier Chaves, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

Art. 99 – Os subsídios poderão ser atualizados pelo índice de inflação, com a periodicidade em lei municipal específica.

Art. 100 – No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 101 – No caso de não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista no Art. 98 implicará na manutenção dos valores aprovados para a legislatura em andamento, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 102 – Ao Vereador em virtude de serviço eventual e transitório, no interesse do Legislativo, quando do deslocamento fora do Município, é assegurado a cobertura de despesas de diária de viagem e reembolso, conforme legislação municipal específica.

(...)

Art. 103 - A **subsídio do vereador** será:

I - integral, **quando** estiver no exercício do mandato;

II - proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários, para o vereador:

a) licenciado por motivo diverso do previsto no **inciso I do Art. 87**;

b) que se afastar do exercício do mandato na hipótese do inciso I do art. 87 sem fazer a opção de que trata o § 3º do art. 87;

c) suplente, referentemente aos dias que durar sua substituição.

III – proporcional às ausências às reuniões Plenárias à razão da fração correspondente ao número de sessões realizadas no mês, salvo nas seguintes hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 87.

(...)

Art. 128 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lida no expediente, poderá ser** encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

(...)

Art. 130 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicará o veto a esta, a matéria **poderá ser** encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 80.

(...)

Art. 142 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive **sábados,** domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no **§ 1º** do art. 163 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

(...)

Art. 146 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Constituição do Município.

CÂMARA MUNICIPAL CEL XAVIER CHAVES

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão **convocadas conforme art. 56 da Constituição do Município e realizadas na forma do art. 142 deste regimento.**

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§3º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

(...)

Art. 158 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das sessões, salvo disposição em contrário da Constituição do Município, **excetuando-se as matérias em regime de urgência, prazo certo ou interesse público relevante devidamente justificadas**.

~~Parágrafo único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.~~

(...)

Art. 163 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Constituição do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 3 (três) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, **por e-mail e por publicação oficial do Legislativo**.

§ 1. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 2º. É de responsabilidade dos Vereadores e suplentes convocados, manter o cadastro do endereço de e-mail atualizado junto ao Secretária de Arquivo da Câmara Municipal para recebimento das comunicações.

(...)

~~Art. 168 – Terão uma única discussão as seguintes matérias:~~
~~I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;~~
~~II – as que se encontrem em regime de urgência simples;~~
~~III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;~~
~~IV – a medida provisória;~~
~~V – o veto;~~
~~VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;~~
~~VII – os requerimentos sujeitos a debates.~~
~~Art. 169 – terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 168.~~
~~Parágrafo único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.~~

Art. 168 - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, as seguintes proposições:

I - as propostas de emendas à Constituição do Município;
II - as propostas de emendas ao Regimento Interno;
III - os projetos de lei do plano plurianual;
IV - os projetos de codificação;
V - os projetos de plano diretor.

Art. 169 - Terão votação única todas as demais proposições.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL CEL XAVIER CHAVES

Art. 178 - As reuniões da Câmara **serão transmitidas, respeitadas as regulamentações deste Legislativo referentes à matéria.**

Parágrafo único. As transmissões e retransmissões das reuniões da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves serão realizadas em conformidade com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional.

(...)

Art. 185 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

I – Votação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

a) Rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre contas do Prefeito conforme § 3º do Art. 76 da Constituição do Município;

b) Conceder títulos de cidadão honorário, conforme Art. 45 da Constituição do Município;

c) Julgar e cassar o mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) ou de Vereador (a), por motivo de infrações político-administrativas, nos termos do Decreto Lei nº 201/1967;

d) Aprovar emendas à Lei Orgânica Municipal (Constituição do Município), nos termos do inciso II do Art. 66;

e) Rejeição de pedido de licença conforme § 1º do Art. 87;

II – A votação da maioria absoluta dos Membros da Câmara será sempre exigida para:

a) Leis complementares, conforme Art. 68 da Constituição do Município;

b) Renovação no mesmo período anual de projeto de lei não sancionado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, conforme § 2º do Art. 166;

c) Veto, conforme Art. 72 da Constituição do Município;

d) destituição de membro efetivo da Mesa conforme Art. 30;

e) Decretar a perda do mandato de Vereador (a), conforme Art. 62 da Constituição do Município;

f) Decretar a perda do mandato do Prefeito (a) e Vice-prefeito (a), conforme artigos 91, 92, 93, 94 e 95 da Constituição do Município;

III – Maioria simples considerando o número de vereadores presentes, computando a presença do Presidente conforme Art. 37.

§ 2º – Na atual Câmara, composta de 9 (nove) Vereadores, considera-se:

I – Maioria de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara: 6 (seis) Vereadores;

II – Maioria absoluta dos Membros da Câmara: 5 (cinco) Vereadores;

III – Maioria simples: a maioria dos Vereadores presentes à reunião.

§ 3º - A dispensa de voto será admitida mediante comunicação ao Presidente, conforme inciso I do Art. 84.

§ 4º - A abstenção de voto será admitida somente em caráter excepcional e mediante explicação concreta e pública para a omissão.

(...)

Art. 188 – Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

CÂMARA MUNICIPAL CEL XAVIER CHAVES

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, ~~salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva~~.

(...)

Art. 241 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões **ordinária e extraordinárias**;

II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – **livro de atas das audiências públicas;**

IV – livro de registro de **projetos de** leis, **decretos e resoluções**;

V – livro de protocolo de Ofícios e Correspondências **recebidas**;

VI – livro de registro de denúncias.

(...)

Art. 245 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento **ou ressarcimento**.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 11 de novembro de 2024.

Bárbara Maria Praia Santos
Presidente da Câmara

Andréia Inês de Andrade Sousa
Vice-Presidente

Sábatha Resende Chaves Assunção
Secretária